



ESTATUTO SOCIAL

PACTO DAS ÁGUAS

ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SÓCIO AMBIENTAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - A PACTO DAS ÁGUAS – ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SÓCIO AMBIENTAIS, também designada PACTO DAS ÁGUAS, inscrita no CNPJ: 18.123.706/0001-06, fundada em 10 de abril de 2013 (dez de abril de dois mil e treze) é uma ASSOCIAÇÃO civil, jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Ji Paraná/RO, Estado de Rondônia, localizado na Rua Antonio Lopes do Nascimento, 109 - Bairro Residencial Terra Nova, 76.909.434 – Ji Paraná/RO

Parágrafo Primeiro - A área de ação para efeito do desenvolvimento das atividades dos projetos abrangerá os Estados da Amazônia Legal.

Parágrafo Segundo - A Associação terá duração por tempo indeterminado e o exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data que será elaborada as Demonstrações Financeiras exigidas legalmente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADE SOCIAL

Art. 2º - A PACTO DAS ÁGUAS têm por finalidades:

- a. Conceber e Estruturar cadeias de produtos da sociobiodiversidade;
- b. Apoiar associações e cooperativas de povos indígenas, tradicionais e agricultores familiares na prospecção e gestão de mercados dos produtos da sociobiodiversidade;
- c. Apoiar associações e cooperativas de povos indígenas, tradicionais e agricultores familiares no acesso a Políticas e Programas relacionados ao

Jandira Keppi
Jandira Keppi
OAB / RO 2990

1/14

Amerson de Oliveira Jesus



desenvolvimento sustentável e estruturação das cadeias de produtos da sociobiodiversidade;

- d. Organizar processos de captação, gestão de recursos de projetos, inclusive praticar atos de comércio (compra e venda de Castanha do Brasil) e outros produtos da sociobiodiversidade, com objetivo de trazer maior vantagem econômica no resultado final, gerado pelo escoamento da produção e do extrativismo praticado pelas comunidades indígenas representada por suas associações.
- e. Promover o diálogo e o arranjo interinstitucional entre diversos atores e instituições de modo a consolidar cadeias de valor dos produtos da sociobiodiversidade nas áreas de ação da Pacto das Águas;
- f. Consultoria nas áreas de gestão territorial e ambiental em Terras Indígenas e Unidades de conservação de desenvolvimento sustentável;
- g. Apoiar o desenvolvimento e difusão de boas práticas de manejo, beneficiamento e comercialização dos produtos da sociobiodiversidade;
- h. Promover com os povos indígenas, tradicionais, agricultores familiares e suas representações, ações de desenvolvimento organizacional e intercâmbios de experiências de modo a alcançar a sustentabilidade institucional na gestão dos recursos da floresta;
- i. Conceber projetos por meio de planejamentos participativos, respeitando em sua formulação e execução as características sociais e culturais dos povos;
- j. Identificar as fontes e captar recursos que possam contribuir para o custeio de suas ações institucionais.
- k. Promover e desenvolver projetos, convênios e termos de parcerias com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais.
- l. Apoiar programas de estágios sem vínculo empregatício e apoio a pesquisadores que possam contribuir para a consecução dos objetivos estatutários;
- m. Incentivar e desenvolver ações de comunicação em prol da cultura, meio ambiente e inclusão social;
- n. Desenvolvimento de projetos para redução de emissões de carbono em decorrência do desmatamento e degradação florestal, conforme legislação vigente.

Jandira Keppi
Jandira Keppi
OAB / RO 2990

2/14

Emerson de Oliveira Jesus



Parágrafo Único. Para fins deste artigo, a dedicação nas atividades nele previsto se configura mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a PACTO DAS ÁGUAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A PACTO DAS ÁGUAS disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A PACTO DAS ÁGUAS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 7º A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, discriminará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º A Associação é constituída por número ilimitado de associados/as, que compartilham as finalidades e objetivos, princípios e missão e, são distribuídos nas seguintes categorias:

- a. Associados/as Fundadores/as, todas as pessoas que subscreveram a ata de Assembleia de Constituição da PACTO DAS ÁGUAS, comprometendo –se com suas finalidades e objetivos;
- b. Associados/as Afiliados/as, são aqueles incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados/as

Jandira Keppi
OAB / RO 2990

3/14

Emerson de Oliveira Senus



fundadores/as, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo.

- c. Associados/as Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- d. Associados/as Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados. Não serão aceitos a filiação de pessoas condenadas por questões que coloquem em dúvida sua idoneidade.

Parágrafo Segundo - Os associados, independente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 9º - Não poderá ser Associado, quem pratique atividades que possam prejudicar os direitos da associação.

Art. 10º - Os Associados poderão elaborar e executar projetos mediante a avaliação da Diretoria.

Art. 11º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b. Tomar parte nas assembleias gerais;

Art. 12º – São direitos Específicos dos Associados Fundadores:

- a. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b. Convocar a Assembleia Geral de acordo com a lei, inclusive pela necessidade de afastamento de dirigentes;
- c. Pedir informações sobre o andamento dos negócios da Associação;

Jandira Keppi
Jandira Keppi
OAB / RO 2990

Emerson de Oliveira Sousa
4/14



Art. 13º- São deveres de todos os Associados:

- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar as determinações da Diretoria;
- c. Saldar regularmente os compromissos com a Associação;
- d. Pagar contribuição conforme valor deliberado pela Assembleia Geral.
- e. Prestar esclarecimentos quando solicitado pela Associação;
- f. Zelar pelo bom nome da Associação e pelo fiel cumprimento de seus objetivos sociais;

Art. 14º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Art. 15º - A exclusão do associado, dar-se-á por infringência estatutária ou por justa causa. Se o presente Estatuto for omissivo no segundo caso, poderá ocorrer a exclusão desde que seja reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 16º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na lei ou no Estatuto.

Art. 17º - A demissão do associado quando for por ele requerido, será encaminhada ao Diretor-presidente, que levará na primeira reunião à apreciação dos demais membros da diretoria, após o que será averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor-presidente.

Parágrafo Primeiro – Além da hipótese citada no Art. 17º, o associado poderá ser demitido por deixar de frequentar 03 Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa por escrito a Diretoria.

Parágrafo Segundo - A exclusão do associado será feita por Morte, Incapacidade Civil ou por deixar de atender aos requisitos Estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Jandira
Jandira keppe
OAB / RO 2990

5/14

Emerson de Oliveira Jesus



Art. 18º Constituem infrações passíveis de eliminação:

- a. Divulgar informações sigilosas da Associação;
- b. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;

Parágrafo Primeiro - O atingido, dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão que lhe aplicou a pena de eliminação, poderá interpor recurso que terá efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Art. 19º - Não poderá haver entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransferível.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único. A Associação remunerará seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executivas e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e constituir-se-á por todos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22º - Compete Privativamente a Assembleia Geral:

- a. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Jandira Keppi
Jandira Keppi
OAB / RO 2990

6/14

Emerson de Oliveira Jesus



- b. Destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos do Órgão da Administração;
- c. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- d. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- e. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f. Apreciar e deliberar sobre o pedido de recurso em caso de exclusão de associados;
- g. Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da instituição;
- h. Aprovar o Regimento Interno;
- i. Aprovar as contas da associação;
- j. Discutir sobre a criação e destinação de fundos.
- k. Estabelecer valores de taxa de adesão e contribuição.
- l. Deliberar sobre a extinção da Associação.

Art. 23º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- a. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- b. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c. Aprovar proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;

Parágrafo Único – Para as deliberações é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 24º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinária quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Jandira
Jandira keppe 7/14
OAB / RO 2990

Emerson de Oliveira Jesus



Art. 25º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital enviado por email e ou afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes ou com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 26º - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 27º. Todas as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, deverão ser lavradas atas em livro ou em sistema digital e impresso, obrigatoriamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 28º - A Diretoria tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar e acompanhar novos projetos, convênios, termos de cooperação e áreas de atuação bem como administrar o patrimônio e gerir os recursos da Associação.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário mediante convocação do presidente;

Artigo 30º– A Diretoria será constituída por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (04) quatro anos, podendo ser renovado por mais uma vez para o mesmo cargo, e posteriormente alternando os cargos.

Art. 31º - Compete ao Diretor-presidente:

- a. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

Jandira Keppi
OAB / RO 2990

8/14

Emerson de Oliveira Jesus



- c. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d. Realizar articulação com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e. Contratar e demitir funcionários;
- f. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como Assembleia Geral;
- g. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- h. Executar e orientar a programação anual de atividades da Associação;
- i. Acompanhar a gestão de cada membro em cargos de direção, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- j. Contratar auditoria independente;
- k. Representar ativa e passivamente a Associação em juízo ou fora dele;
- l. Assinar cheques, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;
- m. Outorgar procuração em nome de Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- n. Reunir-se pelo menos uma vez ao ano ou extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação de integrante da Diretoria.

Art. 32º - Ao Diretor vice-presidente compete:

- a. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu término;
- c. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 33º -Ao Diretor-Secretário compete:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b. Publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- c. Colocar em dia a correspondência, livro de registro de sócios e outras atividades administrativas delegadas pelo Diretor-presidente;

Art. 34º - Ao Diretor-tesoureiro compete:

- a. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

Jandira Keppi
OAB / RO 2990

9/14

Amerson de Oliveira Jesus



- b. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e. Apresentar o Balancete/e ou relatórios financeiros semestralmente ao Conselho Fiscal;
- f. Preservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que apresentem obrigações financeiras da Associação;

Art. 35º - Ocorrendo vacância da maioria do Órgão da Administração a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição e os eleitos complementarão o mandato.

Art. 36º - Os membros da Diretoria que faltarem a 03 (três) reuniões e ou assembleias consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano social sem justificativa, serão destituídos do cargo.

Art. 37º. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º - O conselho Fiscal será constituído por (06) seis membros, sendo: (03) três membros efetivos e (03) três membros suplentes, eleitos pela Assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Art. 39º Compete ao conselho fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b. Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro e opinando a respeito;

Jandira
Jandira Keppi 10/14
OAB / RO 2990

Emerson de Oliveira Jesus



- c. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- d. Denunciar ao órgão da administração e, se estes não tomarem as providencias necessárias, a Assembleia Geral os erros e fraudes que descobrirem;
- e. Convocar Assembleia Geral se o Órgão da Administração não o fizerem no prazo legal ou quando julgar necessário;
- f. Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.
- g. Ocorrendo vacância da metade do conselho fiscal a Assembleia Geral, será convocada para providenciar a nova e os eleitos complementarão os seus mandatos;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá Ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 40º. - E permitida a participação de servidores públicos no Conselho Fiscal, vedada a percepção e remuneração ou subsídio a qualquer título.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 41º - Constituem fontes de recursos da Associação:

- a. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de produtos, publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- c. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;
- d. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- e. Vendas e serviços de atividades próprias ou de bens que possua ou administre;
- f. Juros de capital ou outras receitas da mesma natureza;

11/14
Jandira
Jandira Keppi
OAB / RO 2990

Emerson de Oliveira Jesus



Art. 42º - Os recursos financeiros da Associação serão depositados em conta corrente bancária cuja Instituição deverá ser sediada no Município de Ji Paraná/RO, e a movimentação será efetuada por sistema bancário online e ou de cheques nominais, assinados solidariamente pelo Diretor-presidente e Diretor-tesoureiro, definidos para representar a Organização ativa e passivamente junto a instituições públicas e privadas, assinando todos os documentos da instituição conforme determina o Artigo 31º alínea "I" deste Estatuto.

Art. 43º - A Associação manter-se-á por meio de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E SUA GESTÃO

Art. 44º - O patrimônio Social da associação será constituído por:

- a. Bens, direitos e haveres doados ou legados pelos sócios;
- b. Bens, direitos e haveres doados ou legados por terceiros: pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, interna ou externas;
- c. Bens adquiridos com recursos próprios da organização;
- d. Outros bens adquiridos nas formas previstas na legislação civil;

Art. 45º - Os bens patrimoniais serão utilizados única e exclusivamente pela Organização nos seus objetivos sociais definidos neste Estatuto.

Art. 46º - A aplicação dos recursos financeiros será feita de acordo com os projetos sociais previamente aprovados, com os planos de ação e orçamentos anuais elaborados e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 47º - A Diretoria poderá, conjuntamente, tomar decisões administrativas de aplicação de recursos da Organização, visando a proteção do seu patrimônio social, que serão submetidas posteriormente à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 48º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Jandira
Jandira Keppi
OAB / RO 2990

12/14

Emerson de Oliveira Jesus



Art. 49º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50º A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e deverá possuir os seguintes livros: De matrícula, De atas das Assembleias Gerais, De atas do Conselho de Administração, De atas do Conselho Fiscal, De presenças dos associados nas Assembleias Gerais, Outros: fiscais, contábeis obrigatórios, é facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas;
- b. Relatórios financeiros dos projetos sociais;
- c. Relatórios financeiros consolidados das receitas e despesas em comparação com as receitas e despesas constantes do orçamento do ano;
- d. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- e. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- f. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A prestação de contas anual deverá conter o parecer do Conselho Fiscal antes do seu encaminhamento para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

Jandira
Jandira Keppi 13/14
OAS / RO 2390

Emerson de Oliveira Jesus



Art. 51º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 53º - A dissolução ou extinção da associação será deliberada pela maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária específica para o assunto.

Art. 54º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 55º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 56º - Fica eleito o foro da cidade de Ji-Paraná Estado de Rondônia, para solução das pendências jurídicas da Associação.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. O presente estatuto reformulado foi aprovado pela Assembleia extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2018.

Ji-Paraná, RO, 27 de agosto de 2018.



Everaldo Dutra dos Santos

Everaldo Dutra dos Santos

Diretor Presidente

Emerson de Oliveira Jesus

Jandira Keppi
Jandira keppi
OAB / RO 2990

14/14

Veronaci machado de Araújo

Continua no verso

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
 MUNICÍPIO E COMARCA DE JI-PARANÁ ESTADO DE RONDÔNIA
 Lucia Reily Muniz Corilaco | INSCRIÇÃO E REGISTRADORA

OFÍCIO RUA PEDRO TEIXEIRA, 1417 - CENTRO - FONE: (69) 347.1588 | 3423-5064

Selo Digital de Fiscalização - E4EQ27528-D8B5E.
 Confira validade em www.tro.jus.br/consulta

Reconheço por Semelhança a assinatura de **EVERALDO DUTRA DOS SANTOS**, nº0050654080, Dou fe. JI-Paraná-Rondônia, **20 de setembro de 2018**.

Em Teste
 Jessica Andreia Oliveira de Andrade - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$2,53, Fuij: R\$0,61, Selo: R\$1,04, Fundep: R\$0,19, Fundimper: R\$0,19, Fumorgps: R\$0,19, Total = R\$4,66

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL CORILACO
 Jessica Andreia Oliveira de Andrade
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 JI-PARANÁ-RO

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
 MUNICÍPIO E COMARCA DE JI-PARANÁ ESTADO DE RONDÔNIA
 Lucia Reily Muniz Corilaco | INSCRIÇÃO E REGISTRADORA

OFÍCIO RUA PEDRO TEIXEIRA, 1417 - CENTRO - FONE: (69) 347.1588 | 3423-5064

Selo Digital de Fiscalização - E4AER2030492D7.
 Confira validade em www.tro.jus.br/consulta

Reconheço por Semelhança a assinatura de **JANDIRA KEPPI**, nº0048687383, Dou fe. JI-Paraná-Rondônia, **28 de setembro de 2018**.

Em Teste
 Lindamar Oliveira Guimarães Corilaco - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$2,63, Fuij: R\$0,61, Selo: R\$1,04, Fundep: R\$0,19, Fundimper: R\$0,19, Fumorgps: R\$0,19, Total = R\$4,66

SERVIÇO NOTARIAL CORILACO
 Lindamar Oliveira Guimarães Corilaco
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 JI-PARANÁ-RO

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Município de Ji-Paraná | Estado de Rondônia
 Bel. José Roberto Nass - Oficial | Andrelia Serafin Damasceno - Oficial Substitua | Bepi Renata Lopes Mazoldi - Oficial Substitua
 R. Julio Guerra, 655 - Centro - CEP: 76.900-060 - Fone: (69) 3422-3316 - E-mail: cartoriojpi.inovates@gmail.com

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 PROTOCOLO Nº 25.325 - REGISTRO Nº 2.138/07
 LIVRO A-112 - FOLHA 156/172
 Ji-Paraná-RO, 27 de setembro de 2018.

Bel. José Roberto Nass
 Oficial

Emolumentos: R\$78,66, Fuij: R\$16,73, Selo: R\$1,04, Fundep: R\$6,90, Fundimper: R\$6,90, Fumorgps: R\$6,90, Total = R\$113,13
 Selo Digital de Fiscalização - E3AAA69968-83BF7
 Confira validade em <http://tropa.tro.jus.br/selo/externa/consultaSeloJp>

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Município de Ji-Paraná | Estado de Rondônia
 Bel. José Roberto Nass - Oficial | Andrelia Serafin Damasceno - Oficial Substitua | Bepi Renata Lopes Mazoldi - Oficial Substitua
 R. Julio Guerra, 655 - Centro - CEP: 76.900-060 - Fone: (69) 3422-3316 - E-mail: cartoriojpi.inovates@gmail.com

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Certifico que cópia deste documento fica arquivada neste Serviço.
 Ji-Paraná-RO, 27 de setembro de 2018.

Bel. José Roberto Nass
 Oficial

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 JI-PARANÁ - RO

Jandira Kepki
 0048687383